

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 104, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Agroquímicos e Afins, considerando o disposto no Parecer N. 00871/2017/CONJUR-MAPA/ CGU/AGU, de 19 de outubro de 2017; considerando o posicionamento expresso na Ata da 8a. Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA ocorrida em 06 de novembro de 2017 e o disposto no processo nº 21000.043905/2016-10, resolve:

1. Cancelar o registro dos produtos registrados exclusivamente adjuvantes listados a seguir, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: Nutrifix, registro nº 289001; Espalhante Adesivo Du Fol, registro nº 1508793; Espalhante Adesivo Fersol, registro nº 1968689; Iharaguen-s, registro nº 1888693; Agr Óleo, registro nº 2392; Agrex Oil Vegetal, registro nº 2192; Hoefix, registro nº 738903; Triomax, registro nº 5497; Dash HC, registro nº 4599, Break-Thru, registro nº 3898; Joint Oil, registro nº 2294; Nimbus, registro nº 4997; Max Óleo, registro nº 4796; Lanzar, registro nº 6299; Mso, registro nº 7105; Li 700, registro nº 3504; Óleo Vegetal Du Fol, registro nº 7005; Grap"Oil, registro nº 4004; Choice, registro nº 6104; Agridex, registro nº 6905; Turf Oleo, registro n 8606; Aureo, registro nº 1507; Aston, registro nº 6307; Agris, registro nº 0308; Soy-Gold, registro nº 5508; In-Tec, registro nº 12708 e Adsee Ab, registro nº 2313.

2. Excluir a classe de uso e recomendações como adjuvantes listados a seguir, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: Iharol, registro nº 2458388; Oppa, registro nº 2708005; Natur"l Óleo, registro nº 2048304; Orix, registro nº 2448792; Triona, registro nº 1908792; Assist, registro nº 1938789; Oppa BR EC, registro nº 1338905; Dytrol, registro nº 15888; Vision, registro nº 0193; Óleo Vegetal Nortox, registro nº 7697; Fer soil, registro nº 10798; Agro-oil, registro nº 5100; Miner Oil, registro nº 5400; Quimióleo, registro nº 4801; Sparytex, registro nº 8201 e Óleo Vegetal Samaritá, registro nº 1508.

3. Suspender o registro do produto Agefix, registro nº 19907, tendo em vista não existir obrigatoriedade de registro na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e considerando o pleito de inclusão de classe de uso como inseticida processo nº 21000.048516/2017-61.

4. Os produtos adjuvantes continuam classificados como insumos agrícolas tendo em vista serem utilizados desta forma e estarem definidos no inciso II do Art. 1º do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

5. Os produtos caracterizados exclusivamente como adjuvantes são produtos de venda livre, sem necessidade de qualquer autorização do MAPA.

6. Para os pleitos futuros de registro de produtos adjuvantes será emitida declaração padronizada acerca da isenção de registro na forma da legislação vigente, a fim de evitar problemas na importação e na comercialização.

7. A íntegra do processo nº 21000.043905/2016-10 será divulgada no portal do MAPA, endereço a seguir, em até dez dias a contar a publicação deste ato: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/legislacao>

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

D.O.U., 21/11/2017 - Seção 1

*Este texto não substitui a Publicação Oficial.*